

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.320, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS-MG.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Turismo do Município de Montes Claros, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2º – Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município, mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;

II – reduzir os desníveis sócio econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

III – aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;

IV – consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

V – criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

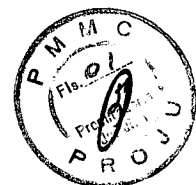
VI – ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VII – estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização.

VIII – estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

IX – estimular o desenvolvimento micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;

X – estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com as empresas;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

XI – estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município.

XII – articular programas e ações turístico-culturais com os demais municípios que fazem parte da Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II – desenvolvimento econômico e social da população;

III – valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV – valorização da imagem do Município de Montes Claros, na região e no estado;

V- desenvolvimento do turismo;

VI – parcerias com empresas, sociedade civil organizada e instituições de ensino visando a capacitação dos profissionais que trabalham no trade turístico no município de região.

VII – aumento da participação do Município no movimento turístico da região, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VIII – sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

IX – integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;

X – garantia de oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

XI – consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº 2.689, de 09 de setembro de 1999.

Art. 4º – São ações estratégicas para o turismo:

I – o Município continuar no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e da Secretaria do Turismo e da Secretaria de Estado do Turismo através da Associação do Circuito Turístico Sertão do Gerais.

II – elaborar projetos de acolhimento aos turistas;

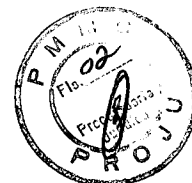
III – elaborar projeto de Revitalização e Funcionamento da Barragem e consequentemente ser uma área de lazer para a população local e para os turistas;

IV – acompanhar e apoiar projeto para construção do Centro de Eventos;

V – captação de cursos profissionalizantes para o turismo;

VI – incentivar o aumento e melhoria da estrutura de recepção turística no Município;

VII – apoiar a realização do FENICS – Feira nacional da Indústria e Comércio e Serviços de Montes Claros;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

VIII – apoiar a realização do CARNAMONTES (Carnaval Temporão), EXPOMONTES (Exposição Agropecuária de Montes Claros), Festas de Agosto, Festa do Pequi e outros eventos populares de Montes Claros, como forma de divulgação do Município para o turismo de negócios;

IX – elaborar Projeto de combate à prostituição infantil em razão do aumento de fluxo turístico;

X – incentivar a produção do artesanato em parceria com a Associação dos Artesãos do Município como produto sócio turístico e cultural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de março de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

